

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 818, DE 2007

Dispõe sobre os requisitos de cobrança de valores pelo escritório de arrecadação, alterando o Art. 99 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Autor: Deputado SILVINHO PECCIOLI

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado altera o art. 99 da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para estabelecer que o ECAD – Escritório Central de Arrecadação dará publicidade atualizada, em seu sítio eletrônico, sobre a forma de cálculo e os valores arrecadados a título de direitos autorais, o que será requisito essencial para a cobrança desses valores.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Educação e Cultura, para parecer de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, tendo merecido aprovação da primeira.

Posteriormente, a requerimento da Comissão de Educação e Cultura, o projeto de lei em epígrafe foi distribuído a esta CCJC também para juízo de mérito.

Nesta fase, a proposição está sob o crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para o juízo de sua estrita competência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJR manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, bem como, no caso em tela, sobre o seu mérito .

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, a par de se consubstanciar na espécie normativa adequada, o PL n.º 818/07 não contraria Princípio Geral de Direito nem o ordenamento jurídico vigente, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

A técnica legislativa e redacional está adequada à Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

No mérito, a proposição está a merecer aprovação, pois estabelece a transparência na arrecadação de valores pelo ECAD, medida que, além de estar de acordo com o sentimento da sociedade, respeita o direito à informação da qual ela é detentora e, ao fim, somente pode trazer benefícios à classe artística, sua principal beneficiária.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa, bem como, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 818, de 2007.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2008.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator